LEI N. º 396/2004.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2005, no valor de R$ 7.913.178,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e oito reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta, a eles vinculados.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ R$ 7.913.178,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e oito reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$.**	**7.868.108,00**
Receita Tributária	**R$.**	240.190,00
Receita Patrimonial	**R$.**	100,00
Receita de Serviços	**R$.**	241.440,00
Transferências Correntes	**R$.**	7.284.188,00
Outras Receitas Correntes	**R$.**	102.190,00
Receitas de Capital	**R$.**	**45.070,00**
Alienações de Bens	**R$.**	44.990,00
Transferências de Capital	**R$.**	80,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$.**	**7.913.178,00**

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ 7.913.178,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e oito reais), desdobrada nos termos do Art. 3º, da Lei nº 1556, de 25/11/2002, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal, em R$ 2.899.941,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais);

II – orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.257.510,00 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e dez reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - O Executivo Municipal é autorizado à:

I - abrir Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, considerando-se desmembrados para o limite estabelecido, o orçamento do Poder Executivo, e Legislativo, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação) até o limite de cada convênio, quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

III – abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, desde que comprovada a efetiva arrecadação da receita.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;